



CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 10/05/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022
DE 29 DE MARÇO DE 2022.

JOSE NIZACIO LIMA DOS SANTOS
PREFEITO

“Dispõe sobre a extinção de cargos públicos, na forma que especifica e dá providências correlatas.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Extinto da Estrutura Administrativa do poder Executivo Municipal, a partir de 1º de junho de 2022, os seguintes cargos, com suas respectivas quantidades:

- I – 285 – Auxiliar de Serviços Gerais
- II – 35 - Agente de Portaria (Ex. vigilante);
- III - 05 – Eletricista;
- IV – 02 – Pedreiro;
- V – 02 – Marceneiro;
- VI - 40 – Motorista;
- VII – 01 – Técnico em Edificações;
- VIII – 35 – Educador Social;
- IX - 05 – Oficineiro de Artesanato do CAPS;
- X – 02 - Atendente (Recepcionista).

Art. 2º. Os servidores lotados nos cargos constantes no Artigo anterior, serão amparados pelo que determina o Art. 41, § 3º da Constituição Federal, Art. 21, § 3º da Lei Orgânica Municipal e Arts. 25, 29, da Lei Complementar (Municipal) nº 825, de 30 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único, Ficam assegurados aos seus ocupantes, estáveis ou em estágio probatório, todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 825/2009.

Art. 3º. Os cargos de provimento efetivo citados nos artigos 1º e 2º ficarão automaticamente extintos quando da exoneração, demissão ou aposentadoria do último servidor neles nomeados, não podendo ser criadas novas vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção de cargos públicos, na forma que especifica e dá providências correlatas.

Eis as razões do Projeto:

O epigrafado Projeto de Lei objetiva a extinção de alguns cargos públicos municipais. Com a extinção das referidas vagas dos mencionados cargos, o município estará optando pela terceirização, fundado no princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. A medida adotada importará, sobretudo, na racionalização do uso dos recursos públicos, sem que haja prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

Sabe-se que a terceirização mostra-se adequada às denominadas atividades-meio do ente público, ou seja, não coincidentes com as suas finalidades institucionais, mas tão somente instrumentais, também denominadas atos materiais ou de gestão, e que, por isso, são geralmente praticados em igualdade com o particular, sob a regência do Direito comum.

Constitui prática largamente utilizada no âmbito da Administração Pública direta e indireta a contratação de empresas do setor privado para prestação de serviços de suporte e auxílio à Administração Pública, através da celebração de Contratos de Terceirização.

Importa acentuar que a extinção dos cargos ocupados dar-se-á de forma gradual, conforme se tornem vagos. Com isso, os servidores, estáveis ou em estágio probatório, que atualmente os ocupam permanecerão no exercício de suas atividades, evitando que os mesmos sejam postos em disponibilidade remunerada, o que geraria um desperdício de mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Expomos assim, Senhores Vereadores, de forma bastante objetiva, os principais aspectos inerentes ao presente Projeto de Lei.

Por fim, esperamos mais uma vez contar com o total apoio de Vossas Excelências, no sentido de acolherem o anexo Projeto de Lei, dedicando ao mesmo **regime de urgência**, com fulcro no art. 63 da Lei Orgânica, discutindo-o, votando-o e, a final aprovando-o, com a típica demonstração de mais uma vez pautar a responsabilidade e o espírito público que sempre estiveram presentes na atuação desse parlamento.

Atenciosamente,

Cidade de Itabaianinha/SE, 29 de março de 2022.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PARECER JURÍDICO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 07 QUE DISPÕE SOBRE A
EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA.**

Instado pela Câmara Municipal de Itabaianinha a nos manifestarmos acerca do Projeto de Lei nº 07/2022, de 29 de março de 2022, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a extinção de cargos da estrutura administrativa do poder Executivo Municipal, oferecemos nossa opinião em forma de parecer nos termos que segue.

De acordo com a proposta, o objetivo é extinguir cargos públicos da estrutura da Prefeitura, optando pela terceirização, com fundamento no princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Aduz a propositura que os servidores lotados nos respectivos cargos serão amparados pelo que determina o art. 41, §3º da Carta Magna, o art. 21 da Lei Orgânica e os arts. 25 e 29 da Lei Complementar Municipal nº 825/2009.

Ab initio, deve-se atinar à iniciativa legislativa, que no presente caso foi do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

A referida Lei Orgânica, em conjunto, alude sobre a competência para propor sobre a matéria, in verbis:

"Art. 61. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

DF

Art. 79 - Compete privativamente ao Prefeito:

IX. Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;"

Quanto aos aspectos formais da propositura, entendemos que não há óbice à sua tramitação, pois encontra-se na mais perfeita consonância com a legislação vigente no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opinamos pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E PELA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2022, que "dispõe sobre a extinção de cargos públicos, na forma que especifica".

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itabaianinha/SE, 31 de março de 2022.



Daniilo Pereira Falcão

OAB/SE 3749

OAB/BA 23.237



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 07/2022.
DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 07/2022**, que “dispõe sobre a extinção de cargos públicos, na forma que especifica e dá providências”.

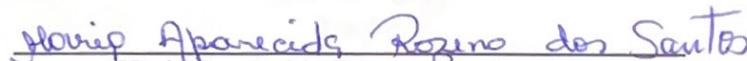
A Relatora emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 07/2022** uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanhou o voto da Relatora, a Senhora Claudiane Melo de Santana – Presidente. O Senhor Sinaldo Costa da Fonseca – Membro deu parecer contrário.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 19 de abril de 2022.


Claudiane Melo de Santana.
Presidente.


Maria Aparecida Rozeno dos Santos
Relatora



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 07/2022.
DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Os Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 07/2022**, que “**dispõe sobre a extinção de cargos públicos, na forma que especifica e dá providencias**”.

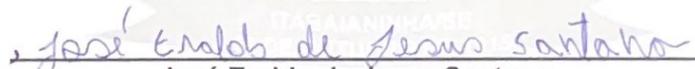
O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 07/2022**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto do Relator, o Senhor Wayne Francelino de Jesus – Membro e o Senhor José Eraldo de Jesus Santana – Presidente.

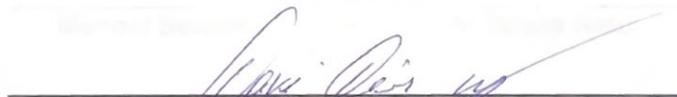
Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 07/2022**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

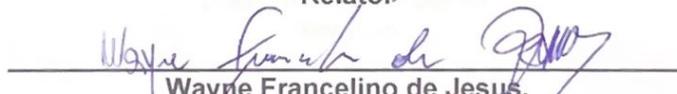
Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Casa Legislativa, em 19 de abril de 2022.



José Eraldo de Jesus Santana.
Presidente.



Davi Dias Cruz.
Relator.



Wayne Francelino de Jesus.
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 07/2022.
DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Os Membros da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 07/2022**, que “dispõe sobre a extinção de cargos públicos, na forma que especifica e dá providencias”.

O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 07/2022**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto do Relator, o Senhor José Barreto de Jesus – Membro e o Senhor Gerson Felix da Cruz – Presidente.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente desta Casa Legislativa, em 19 de abril de 2022.



Gerson Felix da Cruz.
Presidente.

Manoel Benjamim Cavalcante de Souza Neto.
Relator

José Barreto de Jesus.
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 07/2022.
DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Os Membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 07/2022**, que “dispõe sobre a extinção de cargos públicos, na forma que especifica e dá providencias”.

O Relator emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 07/2022**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto do Relator, o Senhor Henrique Oliveira de Freitas – Presidente e o Senhor Jônatas Soares de Oliveira Domingos – Membro.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos desta Casa Legislativa, em 19 de abril de 2022.

Henrique Oliveira de Freitas.
Presidente.

Marcelo Alves Sousa
Marcelo Alves Sousa.
Relator

Jônatas Soares de Oliveira Domingos.
Membro.